



PROCESSO TC 21111/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Neli Maria Paiva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00947/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Neli Maria Paiva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Daniel da Silva Paiva.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 95.430-6.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 476/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 18 de setembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de novembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$1.038,49.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 26/29), a Auditoria concluiu pela ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 37/39), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 46/47).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 21111/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21111/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELI MARIA PAIVA (**Portaria - P - 476/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DANIEL DA SILVA PAIVA, Motorista, matrícula 95.430-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de julho de 2021.

Assinado 6 de Julho de 2021 às 13:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2021 às 09:55



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO